



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 25, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº. 022, de 13 de março de 2017;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7.4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR	ALINE GAMBARTE ROSA	3º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

- I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- III- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- VII- Cartão do PIS/PASEP;
- VIII- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- IX- Título de Eleitor;
- X- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);
- XI- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII-. duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX-. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município, na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

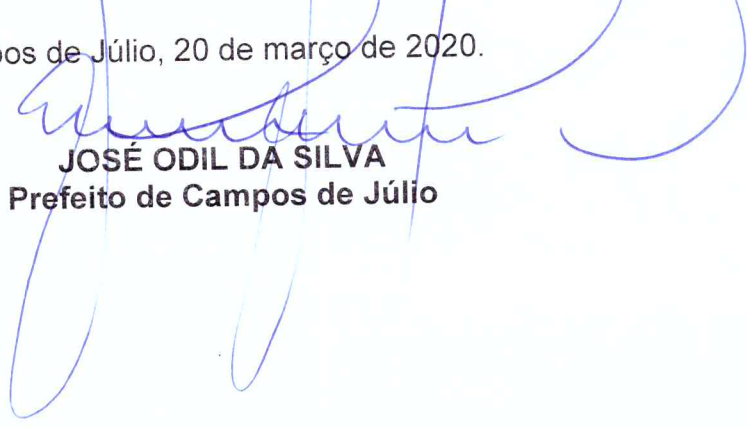
Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 01/2016.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de março de 2020.


JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

de 2020, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pòrtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº.35, DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, PREVISTO NO DECRETO Nº100, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o artigo 148 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Conselho Municipal de Educação, em substituição aos membros anteriormente designados como representantes dos segmentos abaixo especificados:

I – Câmara da Educação Básica:

b) representante do Poder Executivo

Suplente: ANDRIELE BARONI

c) representante dos Diretores da Rede Pública Municipal

Titular: JOSEANE LUIZ BARBOSA Suplente: SILVANA CARNAÚBA DOS SANTOS

e) representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino

Suplente: ZILDA DE OLIVEIRA

g) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes

Titular: GISLAINE ORTOLAN Suplente: LIDIANA APARECIDA BORGES JUCHNIEVSKI

i) representante do Sindicato dos Profissionais da Educação

Suplente: CRISTIANA FERNANDES DOS SANTOS

Parágrafo único. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do nº100, de 21 de agosto de 2019.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 040.2020, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 878, DE 20
DE FEVEREIRO DE 2018.**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de um professora pedagogo, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

DO VALOR: Valor mensal de R\$ 3.827,67 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria de Educação. 02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB. 2.047– Manutenção do FUNDEB 60%. 3.1.90.04.00.00.00.0118- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 19/03/2020 à 18/12/2020.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e DELZA DA SILVA SANTOS / CONTRATADA.

**CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 25, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.022, de 13 de março de 2017;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7.4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR	ALINE GAMBARTEROSA	3º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII- Cartão do PIS/PASEP;

VIII- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII- duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município, na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 01/2016.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 36, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA MITIGAR RISCOS DE CONTAMINAÇÃO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

RESOLVE:

Art. 1º Implementar, como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus a suspensão dos seguintes serviços e atividades:

I- eventos de qualquer natureza realizado pelo Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas, em locais abertos ou fechados, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desse decreto, com recomendação de igual período para eventos particulares que não dependam de licença do Poder Público municipal; II- quaisquer eventos, independentemente do público, em que ocorra aglomeração de pessoas sem que seja possível manter a distância mínima de dois metros para evitar a contaminação pelo COVID-19, conforme orientação do Ministério da Saúde. III- atividades ou oficinas voltadas a pessoas idosas, a crianças e adolescentes e atividades desportivas e culturais desenvolvidas ou subsidiadas pela administração pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desse decreto; IV- reuniões, cursos e capacitação realizados pelos órgãos da administração pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desse decreto; V- a participação de servidores em eventos internacionais, interestaduais e regionais, salvo com autorização expressa do Comitê Gestor; VI- reuniões em templos religiosos independentemente da quantidade de pessoas até o dia 5/4/2020. VII- a permanência de pessoas em bares, sendo permitido somente a venda de produtos em balcão, até o dia 5/4/2020. VIII- o funcionamento de academias com mais de cinco alunos por turma/grupo, casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, até o dia 5/4/2020. IX- as atividades escolares da rede pública municipal, no período de 23/3/2020 a 5/4/2020, a título de antecipação do recesso escolar do mês de julho. §1º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação desenvolverão suas atividades normalmente. §2º A contratação temporária por meio do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº.1/2020, para suprir afastamentos dos servidores efetivos da Secretaria de Educação terá o prazo de vigência suspenso, sem remuneração, até o retorno das atividades letivas. §3º Os profissionais que não se enquadrarem no artigo 2º, § 4º da Lei Municipal nº.512, de 8 de março de 2012 serão disponibilizados, a critério da Secretária Municipal de Administração, para lotação temporária em outros órgãos da administração, mantendo-se a compatibilidade das atribuições funcionais do cargo. §4º Havendo necessidade de prorrogação da suspensão das atividades escolares da rede pública municipal, em decorrência da manutenção da pandemia, poderá, a critério da Secretária Municipal de Educação, ser adotado o sistema de aulas ministradas através de vídeo conferência aos alunos mantidos no ambiente doméstico, mediante a adoção das ferramentas tecnológicas necessárias. **Art. 2º.** O horário de funcionamento nos órgãos da administração direta será de segunda a sexta-feira, das 07:00h as 13:00h, sendo das 07:00h as 11:00h destinado ao atendimento ao público e das 11:00 as 13:00h para expediente interno até o dia 30 de abril do fluente ano. §1º Ficam excluídos do horário previsto no caput os órgãos responsáveis pela prestação de serviços essenciais, como Hospital Municipal, Conselho Tutelar, Fiscalização e Vigilância Sanitária e os serviços vinculados à Secretaria de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos. §2º Ressalvada as situações excepcionais e de relevante interesse público, fica suspenso, durante o período previsto no caput o pagamento de horas extras. **Art. 3º.** Os servidores ocupantes de cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração que se encontrarem desempenhando atividades suspensas pelos órgãos de lotação durante os períodos especificados nesse decreto,